

TC <<029.435/2011-0>>

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2010

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Ministério da Educação

Responsáveis: Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49; João Antônio Correa Pinto, CPF 097.047.012-68; Sônia de Fátima Rodrigues Santos, CPF 185.645.202-65; Eliezer Mouta Tavares, CPF 165.457.532-15; Otávio Fernandes Lima de Rocha, CPF 237.799.852-68; Erickson Alexandre Rodrigues Barbosa, CPF 098.675.382-34

Proposta: diligência/citação/audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, relativo ao exercício de 2010.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 110/2010.
3. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA foi criado através da Lei 11.892, de 29/12/2008, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá. É composto por doze Campi (Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Industrial Marabá, Itaituba, Rural Marabá, Santarém e Tucuruí).
4. O IFPA tem como órgão gestor central a Reitoria, composto pelo Gabinete, pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação, de Administração, e de Desenvolvimento Institucional e pelas Diretorias Sistêmicas de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação.
5. A unidade jurisdicionada tem como competência a educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei. Seu âmbito de atuação é estadual. Sua principal finalidade consiste em ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local e regional, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida particularmente do amazônida.
6. Para o exame das presentes contas deve-se registrar que nos autos do TC 021.218/2010-2 (constas do IFPA do exercício de 2009) a Ministra Relatora Ana Arraes proferiu despacho considerando que as notícias veiculadas na imprensa a respeito da prisão do ex-diretor geral e de outros servidores do IFPA contêm evidências que justificariam a adoção de providências preliminares para apurar outras ocorrências não abordadas até aquele momento (peça 11).
7. A Exma. Ministra Relatora discriminou essas evidências: dois processos autuados na Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará envolvendo gestores do IFPA (a ação penal 0016701-

88.2012.4.01.3900 e a ação civil de improbidade administrativa 0021707-76.2012.4.01.3900); informe no sítio da CGU/PA na internet sobre a sua participação na operação Linceu em parceria com o Ministério Público Federal e o Departamento de Polícia Federal para desarticular quadrilha que desviou recursos repassados pelo Ministério da Educação ao IFPA; relatório CGU/PA de demandas especiais 00213.000006/2011-42 que deu origem à ação penal 0016701-88.2012.4.01.3900.

8. Nesse sentido, a Exma. Ministra Relatora restituiu o TC 021.218/2010 à Secex-PA determinando que esta Unidade Técnica:

- a) realizasse diligências necessárias para juntar ao processo cópias da ação penal 0016701-88.2012.4.01.3900, da ação civil de improbidade administrativa 0021707-76.2012.4.01.3900 e do relatório de demandas especiais 00213.000006/2011-42 e para obter informações atualizadas sobre os resultados da “Operação Linceu”;
- b) identificasse as irregularidades em apuração referentes ao exercício de 2009 e efetuasse, se fosse o caso, a audiência ou a citação dos responsáveis envolvidos.

9. As informações e documentos obtidos em diligência revelaram a instauração de Inquérito Civil Público 1.23.000.002346/2010-72, através da Portaria ICP 734/2010, de 25/11/2010, a fim de apurar irregularidades relatadas em representação ao Ministério Público Federal contra autoridades e servidores/empregados do IFPA e da Funcefet/PA, constante da peça 12, pp. 40-43 (peça 12, pp. 38-39).

10. A primeira providência investigatória inicial deste ICP foi requisitar à CGU/PA a realização de auditoria extraordinária no Cefet/PA (atual IFPA). Essa auditoria foi realizada no período de 1º/12/2011 a 13/2/2012 na sede da reitoria do IFPA e resultou no Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42, de 25/5/2012, constante à peça 15, e que apurou irregularidades nos exercícios de 2009 a 2011.

11. Portanto, referido relatório de auditoria da CGU/PA embasou tanto a ação civil de improbidade administrativa 0021707-76.2012.4.01.3900 (peça 12, pp. 38-39) como a ação penal 16701-88.2012.4.01.3900 (peça 11, pp. 2, 3, peça 13, p. 18, e peça 14, p. 43).

12. Assim, esta instrução também se concentra na identificação das irregularidades em apuração referentes ao exercício de 2010 e descritas no Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42.

EXAME TÉCNICO

13. No exame das presentes contas, será dada ênfase em : análise de avaliação de desempenho da gestão; verificação do nível de planejamento da gestão; e ocorrências de conformidade detectadas pelo órgão de controle interno na fiscalização que gerou o Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42.

14. Quanto às constatações apontadas pelo órgão de controle interno no parágrafo 17, alíneas “j”, “k” e “v” desta instrução, consideram-se adequadas e suficientes as recomendações já formuladas (parágrafo 18, alíneas “a”, “b” e “p”, desta instrução), sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas do IFPA.

D) Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

15. A auditoria interna do IFPA, em seu parecer (peça 4, pp. 4-7), registrou que:

- a) não há formalização e sistematização dos controles internos administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição de República);
- b) o instituto não possui arquivo permanente organizado, demonstrando a fragilidade da gestão de documentos e arquivos de natureza administrativa e acadêmica (normas do Conselho Nacional de Arquivos);

- c) com relação aos processos licitatórios, não é utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil como balizador na contratação de obras e serviços de engenharia (art. 112, da Lei 12.017/2009);
- d) há dificuldade do acompanhamento do atendimento e da implementação das suas recomendações pelo fato de a equipe de auditoria ser diminuta;
- e) há dificuldade em documentar as atividades em papéis de trabalho contando com apenas um servidor na atividade de auditoria lotado na reitoria.

16. O presidente do Conselho Superior do IFPA, Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, aprovou *ad referendum* o relatório de gestão do IFPA referente ao exercício de 2010 (peça 4, p. 9).

17. A Controladoria-Geral da União no Pará, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 5, a ocorrência de:

- a) ausência de regimento interno, manuais operacionais e código de ética dos servidores;
- b) não consignação no relatório de gestão de todas as informações concernentes à gestão de recursos humanos da instituição, especificados na DN TCU 107/2010, Anexo II, item 5, alíneas “d” a “f”;
- c) ausência de análise crítica no relatório de gestão da suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal, impactos decorrentes de futuros desligamentos e outras informações que permitam a tomada de decisões relativas a recursos humanos;
- d) queda abrupta no índice de eficiência acadêmica e valor baixo do Índice Geral de Cursos;
- e) não informação quanto às ações decorrentes que deverão ser implementadas com vistas a melhorar o desempenho da instituição por meio dos doze indicadores institucionais;
- f) não atendimento da Portaria TCU 277/2010 no que tange ao fornecimento de informações no relatório de gestão sobre a gestão ambiental da unidade;
- g) ausência de ações de avaliação e monitoramento dos riscos da gestão no Plano de Desenvolvimento Institucional 2009-2013;
- h) atuação deficiente do Conselho Superior da Instituição que atua sistematicamente referendando os atos de seu presidente;
- i) atas das reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Dirigentes contendo apenas a assinatura do reitor;
- j) inexistência de rotina para avaliação da compatibilidade de recursos de tecnologia da informação com as reais necessidades do instituto (constatação 1.1.2.1);
- k) inexistência de política de segurança da informação (constatação 1.1.2.2);
- l) não atendimento das recomendações da CGU/PA no sentido de munir a auditoria interna do IFPA com recursos humanos adequados e suficientes com vistas ao atingimento de sua missão institucional e de observação dos prazos nos processos administrativos disciplinares (constatações 2.2.1.1 e 5.2.1.1);
- m) não apresentação de quatorze processos de licitação/dispensa, oito processos de Despesas de Exercícios Anteriores e dez processos de restos a pagar (constatações 2.2.3.1 e 3.1.1.1);
- n) não atendimento das determinações do TCU constantes dos subitens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.6 do Acórdão 6.244/2010-TCU-2ª Câmara e dos subitens 9.5.3 e 9.5.5 do Acórdão 7.698/2010-TCU-1ª Câmara (constatação 4.1.1.1);
- o) ausência de registros e de atualização de registros dos imóveis do instituto no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União (SPIUnet) (constatação 4.2.1.2);

- p) cessão de servidores em desatendimento das normas que regem a matéria (constatação 5.1.1.1);
- q) pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade sem comprovação documental do direito ao recebimento (constatação 5.1.1.2);
- r) não entrega da declaração de bens e rendas/autorização de acesso eletrônico por nenhum dos 355 ocupantes de cargos em comissão no exercício de 2010 (constatação 5.1.1.3);
- s) ausência de registro de 285 atos de admissão e dois de concessão de aposentadoria e pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no exercício de 2010 (constatação 5.1.1.5);
- t) realização de duas dispensas de licitação em afronta ao art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993 (constatação 7.1.2.1);
- u) formalização de contratos com a Funcefet/PA no valor total de R\$ 6.186.907,60 em desatendimento às determinações do Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário (constatação 7.1.2.3);
- v) realização indevida de quatro dispensas de licitação sem atender aos pressupostos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (constatação 7.1.2.4).

18. As recomendações da CGU/PA foram no sentido de:

- a) implantar rotinas para avaliação da compatibilidade de recursos de tecnologia da informação com as reais necessidades do IFPA;
- b) criar um setor responsável pela implantação de política de segurança da informação;
- c) prover a auditoria interna de recursos humanos adequados e suficientes;
- d) atender tempestivamente as recomendações da auditoria interna, justificando os casos de impossibilidade de atendimento;
- e) atender tempestivamente as solicitações do Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- f) regularizar a divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do Siafi;
- g) implantar rotinas para o registro e controle do uso e conservação dos bens imóveis;
- h) providenciar a atualização e/ou registro dos imóveis do instituto no SPIUnet;
- i) notificar os servidores cedidos sem portaria de prorrogação da cessão para retorno imediato ao IFPA, levantar o débito relativo ao ressarcimento de cada servidor e providenciar a cobrança dos valores devidos, estipulando prazo limite para pagamento;
- j) publicar portaria de localização dos servidores que recebem adicional de insalubridade e periculosidade;
- k) providenciar junto a todos os ocupantes de cargos ou funções de confiança a disponibilização das autorizações de acesso às declarações via sistema da Receita Federal do Brasil e encaminhar anualmente ao TCU, no prazo estipulado, a relação atualizada das referidas autorizações;
- l) registrar tempestivamente os atos de admissão e concessão de aposentadoria no sistema Sisac e regularizar a situação dos atos de admissão, concessão de aposentadoria e pensão ainda não registrados no referido sistema;
- m) acompanhar sistematicamente o trabalho de levantamento dos processos de apuração de responsabilidade não concluídos, de modo a atender ao disposto nos artigos 148 a 182 da Lei 8.112/1990, apresentando o resultado dos trabalhos a CGU/PA no prazo de 120 dias;
- n) realizar nova licitação de modo a rescindir os contratos com as empresas Polo Comércio e Representação Ltda. e E. Santos Lima Vigilância e Segurança Ltda., caso ainda estejam em vigor;

o) cumprir as exigências legais e os julgados do TCU na contratação de Fundação de Apoio;

p) abster-se de dispensar licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

19. Entende-se que o relatório de auditoria de gestão não atendeu de modo geral ao formato preconizado nos itens 1 a 19 do Anexo III à Decisão Normativa TCU 110/2010 (peça 5) e, em especial, não atendeu integralmente ao item 10 para as constatações 5.1.1.1 (cessão de servidores em desatendimento das normas que regem a matéria) e 7.1.2.1 (realização de duas dispensas de licitação em afronta ao art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) e aos itens 11 e 12 para as demais constatações.

20. Apesar disso, considera-se intempestivo o momento para o exercício da possibilidade de devolver ao órgão de controle interno o relatório de auditoria de gestão para efetivação dos referidos ajustes, conforme prescreve o art. 5º, § 1º, da Decisão Normativa 110/2010.

21. Nesse sentido, devem ser consideradas suficientes as recomendações formuladas pelo órgão de controle interno para as constatações 5.1.1.1 e 7.1.2.1 (peça 5, pp. 54 e 73).

22. No certificado de auditoria (peça 6), o representante da CGU/PA propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos responsáveis que ocuparam a função de reitor (constatações 2.2.1.1, 2.2.3.1, 3.1.1.1, 4.1.1.1, 5.2.1.1 e 7.1.2.3), pró-reitor de administração (constatações 2.2.1.1, 3.1.1.1, 4.1.1.1, 5.1.1.1, 7.1.2.3 e 7.1.2.4) e diretor-geral do *campus* Castanhal (constatação 7.1.2.1), no exercício de 2010.

23. Como os diretores-gerais dos doze *campi* não foram arrolados entre os responsáveis do IFPA no exercício de 2010, então não consta destes autos a identificação do diretor-geral do campus de Castanhal/PA.

24. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7).

25. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

II) Rol de responsáveis

26. Não constam do rol de responsáveis encaminhado todos os que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010, uma vez que o rol de responsáveis de peça 1 é composto apenas do reitor e dos pró-reitores.

27. A Controladoria-Geral da União consignou à peça 5, pp. 2 e 38, que o rol de responsáveis não contemplava os membros do Conselho Superior e os diretores dos *campi*.

28. A CGU/PA relata que, por meio do Ofício 17610/2011/CGU/PA-Regional/PA/CGU/PA-PR, de 28/6/2011, o então reitor foi instado a apresentar novo rol de responsáveis contendo os requeridos pela Instrução Normativa TCU 63/2010, mas não o fez.

29. A deficiência do rol de responsáveis é mais extensa do que a relatada pela CGU/PA, pois não constam como responsáveis os substitutos do reitor e pró-reitores, membros titular e substituto do Conselho Superior, titular e substituto da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, titular e substituto da Diretoria de Gestão de Pessoas, e titular e substituto do cargo de diretor-geral de cada um dos doze *campi* (Abaetetuba, Altamira, Belém, Breves, Bragança, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Santarém e Tucuruí).

30. O rol de responsáveis constante da peça 1 descumpre o art. 10, *caput* e incisos II e III, da IN TCU 63/2010, c/c os artigos 8º, incisos I a VIII, 25 e 28, do Estatuto do IFPA.

31. Propor-se-á diligência ao IFPA para apresentar a identificação completa dos ocupantes das funções (no exercício de 2010) de titular e substituto de reitor e pró-reitores, membros titular e

substituto do Conselho Superior, titular e substituto da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, titular e substituto da Diretoria de Gestão de Pessoas, e titular e substituto do cargo de diretor-geral de cada um dos doze *campi* (Abaetetuba, Altamira, Belém, Breves, Bragança, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Santarém e Tucuruí), de modo a atender aos artigos 10 e 11, da IN TCU 63/2010.

III) Processos de contas de exercícios anteriores

32. Os processos de contas de exercícios anteriores que se relacionam com as contas em análise estão discriminados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
009.066/2001-1	Contas Cefet/PA 2000	Processo encerrado
014.676/2005-4	Contas Cefet/PA 2004	Montagem do processo de cobrança executiva de débito e multa
021.218/2010-2	Contas IFPA 2009	Efetivação de audiência e citação

33. Com respeito às irregularidades tratadas no Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 e concernentes às contas do IFPA do exercício de 2010, buscou-se delimitá-las, para que não haja conexão com as contas anuais do instituto dos exercícios de 2009 e 2011 (TC 021.218/2010-2 e 046.390/2012-0).

34. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de (determinações não cumpridas, de acordo com o órgão de controle interno):

- Acórdão 6.244/2010-TCU-2ª Câmara (contas do Cefet/PA do exercício de 2000) (sessão 26/10/2010): adote providências junto à Divisão Financeira, no sentido de promover a devida conferência dos registros realizados no Siafi (subitem 9.2.3); determine ao responsável pela Conformidade Contábil que proceda à análise periódica das contas contábeis, objetivando evitar inconsistências nas demonstrações contábeis da instituição (subitem 9.2.4); e atualize, no prazo de 30 dias, os registros cadastrais dos servidores do Cefet/PA no Siape, transferindo-o posteriormente para o Siapecad (subitem 9.2.6);
- Acórdão 7.698/2010-TCU-1ª Câmara (contas do Cefet/PA do exercício de 2004) (sessão 16/11/2010): realize as conformidades diária, contábil e documental no sistema Siafi, respeitando a norma de execução e instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pela Secretaria Federal de Controle Interno e pelo Manual do Siafi, além das recomendações contidas no Acórdão 286/2007-TCU-Plenário (subitem 9.5.3); e regularize a divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do Siafi, nos termos da Instrução Normativa Sedap 205/1988 (subitem 9.5.5).

35. A CGU/PA relatou que a falta de regularização entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do Siafi impactou negativamente a gestão 2010, quando ocorreu a descentralização administrativa com a criação de diversos campi, sem que a situação patrimonial estivesse resolvida.

IV) Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

36. A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do quadriênio 2009-2013 e do relatório de gestão do exercício de 2010 evidenciam que não houve o estabelecimento das ações a serem implementadas no exercício (plano de ação da UJ) para o atingimento das metas e dos micro e macro objetivos contidos no PDI (peça 3, pp. 20-47, e peça 9, pp. 44-56).

37. O PDI não contém o estabelecimento de metas por exercício, mas sim com as expressões “a partir de” e “até” envolvendo mais de um exercício, o que dificulta a segregação de ações por

exercício.

38. Apenas a Pro Reitoria de Desenvolvimento Institucional elaborou ações para o exercício de 2010 (peça 3, pp. 44-47), mas não foram vinculadas às metas do PDI e o cumprimento das ações não foi informado.

39. Em síntese, o relatório de gestão não contém a análise do andamento dos planos estratégico e de ação porque esses planos não foram elaborados.

40. Propor-se-á recomendação ao IFPA para que estabeleça anualmente planos estratégico e de ação matematicamente mensuráveis e alinhados com seu plano de desenvolvimento institucional.

41. O relatório de gestão deveria conter análise do andamento dos planos estratégico e de ação com descrição do contexto que limitou as opções de atuação e como influenciou as decisões do IFPA, limitações internas da unidade e principais medidas adotadas como exceção às normas e regras gerais da administração que o IFPA foi obrigado a adotar e quais as razões para isso ter ocorrido (peça 3, p. 48-50)

42. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre a não realização de análise no relatório de gestão de 2010 do andamento dos planos estratégico e de ação, o que afronta o disposto no subitem 2.2 do Anexo à Portaria TCU 277/2010.

V) Avaliação dos indicadores

43. Segundo a CGU/PA os indicadores institucionais utilizados pelo IFPA para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício são os doze constantes do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário (relação candidato/vaga, relação de ingressos/alunos, relação de concluintes/alunos, índice de eficiência acadêmica, índice de retenção do fluxo escolar, relação alunos/docente em tempo integral, índice de titulação do corpo docente, gastos correntes/aluno, percentual de gastos com pessoal, percentual de gastos com outros custeios, percentual de gastos com outros investimentos e número de alunos matriculados classificados de acordo com a renda per capita familiar) (peça 5, pp. 3-4).

44. Não foram desenvolvidos indicadores pela própria UJ para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício.

VI) Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

45. O relatório de auditoria de gestão relatou que o IFPA preencheu de forma incorreta o questionário constante do quadro “Estrutura de Controles Internos da UJ” do item 7 do Anexo à Portaria TCU 277/2010 e que posteriormente, atendendo à Solicitação de Auditoria 201108750/06, de 18/4/2011, foi encaminhado novo questionário, em que os controles internos da instituição estariam avaliados como insuficientes (peça 5, p. 4).

46. O relatório de gestão não contém o referido quadro questionário preenchido de forma inteligível (peça 3, pp. 109-111).

47. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre o não preenchimento adequado do quadro “Estrutura de Controles Internos da UJ” constante do relatório de gestão de 2010, o que afronta o disposto no item 7 do Anexo à Portaria TCU 277/2010.

48. Ademais, a CGU/PA avaliou o funcionamento do sistema de controle interno do IFPA apontando ocorrências inclusive já referidas nas alíneas “a”, “g”, “h”, “i”, “l”, “n”, “o” e “r” do parágrafo 17 desta instrução e concluiu, em suma, que a fragilidade dos controles ensejou a verificação de falhas nos procedimentos administrativos em todas as áreas analisadas na auditoria de gestão (peça 5, pp. 4-5).

49. Propor-se-á recomendação ao IFPA para que:

- a) elabore regimento interno, manuais operacionais e código de ética dos servidores;
- b) insira ações de avaliação e monitoramento dos riscos da gestão no seu próximo plano de desenvolvimento institucional;
- c) a atuação do Conselho Superior e do Conselho de Dirigentes se processe segundo as suas competências estatutárias;
- d) promova a estruturação da sua unidade de auditoria interna com recursos humanos suficientes para cumprimento de sua missão estatutária.

VII) Avaliação da execução orçamentária e financeira

50. A UJ empenhou R\$ 120.556.557,61 no exercício de 2010, o que representa um aumento de 52,17% em relação ao orçamento empenhado em 2009 (R\$ 79.220.784,52) (peça 5, pp. 2-3).
51. O programa de governo 1061 – Brasil Escolarizado teve R\$ 3.118.233,03 de recursos liquidados frente a R\$ 4.028.354,00 de recursos dotados, o que representa execução de 77%. Foi atingido 83% da meta física prevista (peça 3, pp. 50-51).
52. O programa 1448 – Qualidade na Escola teve R\$ 1.532.647,38 de recursos liquidados frente a R\$ 1.693.454,00 de recursos dotados, o que representa execução de 91%. Foi atingido 58% da meta física prevista (peça 3, pp. 51-52).
53. Os programas 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, 1067 – Gestão da Política de Educação, 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União e 0075 – Apoio Administrativo atingiram a meta física prevista (peça 3, pp. 51-54).
54. As despesas de capital programadas aumentaram de R\$ 3.710.955,00 para R\$ 29.976.035,00 entre 2009 e 2010 (708%) (peça 3, p. 58) e retratam a atuação do IFPA no exercício de 2010 com a construção de *campi* no interior do estado do Pará (peça 5, p. 2).
55. De acordo com o relatório de gestão o aumento significativo das despesas de capital decorreram da aquisição de equipamentos de uso comum e laboratoriais, assim como mobiliário em geral para as unidades, principalmente as recém implantadas. É ressaltado o repasse de R\$ 2.693.964,60 para a Fundação de Apoio para atender à complementação de obras dos *campi* Conceição do Araguaia, Abaetetuba, Bragança e Santarém (peça 3, p. 68).
56. As despesas com diárias aumentaram de R\$ 720.285,15 para 1.933.893,60 entre 2009 e 2010 (168%) e, segundo o relatório de gestão, decorreram em grande parte da execução dos programas UAB, PARFOR, ETEC Brasil, através da necessidade de constante deslocamento dos docentes para ministrarem aulas nos polos tanto fora quanto dentro do estado do Pará e de deslocamento de servidores da área administrativa da Reitoria para os *campi* recém implantados (peça 3, pp. 63, 64 e 67).
57. O OCI não constatou nenhum registro de ocorrência de passivos por insuficiência de créditos ou recursos na UJ.
58. A CGU/PA não conseguiu se pronunciar sobre o percentual de restos a pagar com problemas, pois a administração do IFPA não apresentou a documentação comprobatória de dez empenhos inscritos em restos a pagar no valor total de R\$ 2.971.796,69 que fizeram parte da amostra solicitada (peça 5, p. 16).

VIII) Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

59. O relatório de gestão do IFPA não contém análise crítica sobre a situação da sua gestão de recursos humanos (peça 3, pp. 95-105), consoante já havia apontado o relatório de auditoria de gestão (peça 5, p. 14).
60. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre a não realização no relatório de gestão de 2010 de

análise crítica da situação da sua gestão de recursos humanos, o que afronta o disposto no item 5 do Anexo à Portaria TCU 277/2010.

61. A CGU/PA avaliou a gestão de recursos humanos apontando inclusive ocorrências já referidas nas alíneas “p”, “q”, “r” e “s” do parágrafo 17 desta instrução (peça 5, pp. 51-64).

62. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre:

- a) pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade sem a existência de portaria de localização ou de exercício do servidor, o que afronta o art. 6º, do Decreto 97.458/1989;
- b) não entrega da declaração de bens e rendas/autorização de acesso eletrônico por nenhum dos 355 ocupantes de cargos em comissão no exercício de 2010, o que afronta o art. 1º, inciso VII, da Lei 8.730/1993;
- c) ausência de registro de 285 atos de admissão e dois de concessão de aposentadoria e pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no exercício de 2010, o que afronta o art. 7º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

IX) Avaliação da gestão do patrimônio

63. O relatório de gestão do IFPA também não contém análise crítica sobre a gestão dos imóveis efetuada pelo instituto. Além disso, o quadro “Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade da UJ” está em branco nas colunas “RIP”, “Valor Histórico”, “Data da Avaliação”, “Valor Reavaliado” e “Despesa com Manutenção no Exercício” (peça 3, pp. 113-114).

64. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre a não realização no relatório de gestão de 2010 de análise crítica da gestão dos imóveis efetuada pelo instituto e o não preenchimento adequado do quadro “Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade da UJ”, o que afronta o disposto no item 9 do Anexo à Portaria TCU 277/2010.

65. O órgão de controle interno assinalou que pesquisa realizada com base em dados constantes no SPIUnet em cotejo com a análise do relatório de gestão revelou inconsistência de informações que evidenciam a ausência de registros e de atualização de registros de imóveis (peça 5, pp. 19-20).

66. Outrossim, de acordo com a CGU/PA, pesquisa realizada em planilhas do SPIUnet revelaram apenas um registro de imóvel para o exercício de 2009 e nenhum registro efetuado no exercício de 2010.

67. Segundo o OCI, por meio do Ofício 291/2011, de 264/2011, o IFPA encaminhou o Memorando 14/2011 – PROAD, de 20/4/2011, no qual responde os questionamentos que lhe foram feitos quanto aos controles internos dos seus bens imóveis (peça 5, p. 49).

68. A análise desse memorando permitiu o OCI concluir que: o IFPA não informa se adota rotinas de procedimentos para verificar tempestivamente as datas de validade dos respectivos laudos de avaliação e providenciar de forma tempestiva nova avaliação de seus imóveis, a fim de manter os registros atualizados; e não há servidor cadastrado para o uso do sistema SPIUnet.

69. A CGU/PA proferiu recomendação ao IFPA para providenciar a atualização e/ou registro dos imóveis do instituto no SPIUnet (peça 5, p. 51).

70. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre a ausência de registros e de atualização de registros dos imóveis do instituto no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União, o que afronta o art. 3º-A, da Lei 9.636/1998, c/c o art. 3º, § 2º, do Decreto 99.672/1990.

X) Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

71. O relatório de gestão não contém o quadro “Gestão de TI da UJ” preenchido de forma

inteligível (peça 3, pp. 109-111).

72. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre o não preenchimento adequado do quadro “Gestão de TI da UJ” constante do relatório de gestão de 2010, o que afronta o item 10 do Anexo à Portaria TCU 277/2010.

73. A CGU/PA ao avaliar a gestão de tecnologia da informação constatou inclusive ocorrências já referidas nas alíneas “j” e “k” do parágrafo 17 desta instrução.

74. O OCI também constatou que o IFPA não dispõe de um planejamento estratégico de TI e de comitê diretivo que determine as prioridades de investimento e de alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI.

75. O IFPA não dispõe de metodologia de desenvolvimento de *software* formalmente implantada e, conseqüentemente, inexistem procedimentos formais de controle das demandas para a área de TI e acordos de níveis de serviço.

76. Propor-se-á recomendação ao IFPA para que:

- a) elabore planejamento estratégico de TI através da instituição de comitê diretivo, objetivando alinhar as atividades da área com o negócio da organização e otimizar os recursos disponíveis;
- b) elabore política de segurança da informação que contenha as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação;
- c) implante rotinas para avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades do instituto.

XI) Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

77. O relatório de auditoria de gestão relatou que o IFPA preencheu de forma incorreta o questionário constante do quadro “Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do item 8 do Anexo à Portaria TCU 277/2010 e que posteriormente, atendendo à Solicitação de Auditoria, o questionário foi retificado com a afirmação de que o instituto não tinha como “afirmar a proporção de aplicação de cada critério de sustentabilidade”. Instado a se manifestar sobre a emissão de opinião conclusiva sobre a gestão ambiental o então reitor não se pronunciou (peça 5, p. 19).

78. O relatório de gestão não contém o referido quadro preenchido de forma inteligível (peça 3, pp. 111-112).

79. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre o não preenchimento adequado do quadro “Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” constante do relatório de gestão de 2010, o que afronta o item 8 do Anexo à Portaria TCU 277/2010.

XII) Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

80. Pesquisa realizada pela CGU/PA no Siafi Gerencial acerca de transferência voluntárias efetuadas pelo IFPA no exercício de 2010 não retornou o registro de nenhum ajuste. Segundo o OCI, o relatório de gestão 2010 também não informa a celebração de nenhuma transferência voluntária e indagações realizadas durante a fase de análise documental corroboram essa situação.

XIII) Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

81. O relatório de gestão lista o atendimento de nove recomendações formuladas pela CGU/PA e o não atendimento de apenas uma (peça 3, pp. 122-126). Entretanto, o relatório de auditoria de gestão contém registro de que no Relatório de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2009 (nº 244015) estão consignadas nove recomendações e foi verificado na Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2010 que o IFPA atendeu três dessas recomendações e dentre as seis não atendidas foi

destacada a não observância dos prazos na condução dos processos administrativos disciplinares (peça 5, p. 15).

82. Na Auditoria Anual de Contas do exercício de 2009 (Relatório 244015) foi constatado pelo OCI que o gestor não atendeu as recomendações da Auditoria Anual de Contas do exercício anterior (Relatório 208549): observar rigorosamente os prazos para conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares; promover nova designação dos membros de comissões; e apresentar à CGU/PA cópias dos relatórios das comissões e das decisões exaradas, após a conclusão dos trabalhos (peça 5, p. 65).

83. Segundo a CGU, com o objetivo de verificar a efetiva implementação das medidas recomendadas nos Relatórios 208549 e 244015, foi solicitado ao gestor, por meio da Solicitação de Auditoria 201108750/017, de 3/5/2011, que relacionasse os processos analisados pela Comissão, em 2010, com as respectivas conclusões, bem como o estoque de processos ainda pendente. O IFPA não atendeu a solicitação (peça 5, p. 65).

84. Diante de tal constatação, a CGU/PA promoveu nova recomendação ao IFPA para acompanhar sistematicamente o trabalho de levantamento dos processos de apuração de responsabilidade não concluídos, de modo a atender ao disposto nos artigos 148 a 182 da Lei 8.112/1990, apresentando o resultado dos trabalhos a CGU/PA no prazo de 120 dias.

85. Propor-se-á audiência do então reitor do IFPA, Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, em razão da ausência de conclusão dos processos de sindicância e administrativos disciplinares, o que afronta os artigos 148 a 182, da Lei 8.112/1990.

86. Também foi consignado no relatório de auditoria de gestão de 2010 (peça 5, pp. 15-16) que a unidade de auditoria interna do IFPA não possui recursos humanos suficiente para desenvolver um trabalho sistêmico de avaliação dos riscos e de monitoramento e acompanhamento da gestão e essa deficiência consta do Parecer da Auditoria Interna de 2010 (peça 4, p. 4) e foi apontada pela CGU/PA no Relatório de Auditoria de Gestão 244015.

87. Apesar das limitações estruturais a auditoria interna produziu onze relatórios de auditoria que totalizaram 180 recomendações. Segundo a CGU/PA, embora a Audin não possua um sistema de acompanhamento do atendimento dessas recomendações, os dados do RAINTE e os exames efetuados na UJ indicam que a quase totalidade das recomendações não foi atendida.

88. O relatório de gestão não contém informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de auditoria interna (peça 3, p. 126).

89. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre a não existência de informações no relatório de gestão 2010 acerca do tratamento das recomendações realizadas pela unidade de auditoria interna, o que afronta o item 16 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU 107/2010.

90. O relatório de gestão lista o atendimento de sete determinações do Acórdão 6.244/2010-TCU-2ª Câmara (subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.7 e 9.2.8), cinco do Acórdão 7.698/2010-TCU-1ª Câmara (subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.6) e o não atendimento de apenas uma determinação de cada um desses acórdãos (subitem 9.2.6 do Acórdão 6.244/2010-TCU-2ª Câmara e subitem 9.5.5 do Acórdão 7.698/2010-TCU-1ª Câmara) (peça 3, pp. 117-122). Entretanto, o relatório de auditoria de gestão consigna que também não houve atendimento das determinações dos subitens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 6.244/2010-TCU-2ª Câmara e do subitem 9.5.3 do Acórdão 7.698/2010-TCU-1ª Câmara (peça 5, pp. 29-30).

91. Conforme asseverado acima, a CGU/PA relatou que a falta de regularização entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do Siafi impactou negativamente a gestão 2010, quando ocorreu a descentralização administrativa com a criação de diversos campi, sem que a situação patrimonial estivesse resolvida (subitem 9.5.5 do Acórdão 7.698/2010-TCU-1ª Câmara).

92. Não foi apresentada justificativa para o descumprimento desta determinação e a análise crítica efetuada pelo gestor não demonstra avanço real na correção do problema (peça 3, pp. 121-122).

93. Propor-se-á audiência do então reitor do IFPA, Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, em razão da não regularização da divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do Siafi, o que afronta a Instrução Normativa Sedap 205/1988 e o subitem 9.5.5 do Acórdão 7.698/2010-TCU-1ª Câmara.

94. Outrossim, houve restrição aos trabalhos do OCI em decorrência do não atendimento de solicitações para apresentação de documentos: quatorze processos de licitação/dispensa, oito processos de Despesas de Exercícios Anteriores e dez processos de restos a pagar (peça 5, pp. 38-43).

95. Propor-se-á audiência do então reitor do IFPA, Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, em razão da obstrução ao livre exercício da auditoria da Controladoria-Geral da União no Pará, quando da realização dos trabalhos de avaliação da gestão da entidade no exercício de 2011, o que afronta o art. 26, da Lei 10.180/2001.

XIV) Outras constatações

96. O relatório de gestão não contém relação dos projetos desenvolvidos pela Funcefet/PA, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes ao IFPA envolvidos em cada projeto (peça 3, p. 130).

97. Propor-se-á dar ciência ao IFPA sobre a não existência no relatório de gestão 2010 de relação dos projetos desenvolvidos pela Funcefet/PA, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes ao IFPA envolvidos em cada projeto, o que afronta o item 7, alínea “b”, da Parte C do Anexo II à Decisão Normativa TCU 107/2010.

XV) Constatações do Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42

1) repasse irregular de R\$ 6.902.412,60 para fundação privada não credenciada como fundação de apoio no exercício de 2010

98. A Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Funcefet/PA) foi constituída em janeiro de 2007 com o objetivo de promover e apoiar o então Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA) na consecução de objetivos relacionados com o ensino, pesquisa e extensão.

99. Entretanto, desde a sua instituição, a Funcefet/PA ainda não obteve dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia o credenciamento como fundação de apoio, de modo a tornar-se apta a celebrar convênios e firmar contratos com a instituição de ensino apoiada, com fulcro no instituto da dispensa de licitação disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

100. Desde a promulgação da Lei 8.958/1994, em 20/12/1994, o registro prévio e o credenciamento dessas fundações perante os ministérios citados é requisito obrigatório, para que as Instituições Federais de Ensino Superior possam contratá-las, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, a fim de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

101. Documentos extraídos do sítio na internet do Ministério da Educação revelam que a Funcefet/PA não foi credenciada pelo citado ministério desde a sua constituição até o presente momento (peças 16 e 17).

102. Na Ata da 5ª Reunião Ordinária do Grupo de Apoio Técnico para o credenciamento de Fundações de Apoio, realizada em 26/11/2010, o GAT deliberou que os pedidos de credenciamento da Funcefet/PA fosse diligenciado, em razão do não atendimento de todos os requisitos dispostos na

Portaria MEC/MCT 3.185/2004, que dispõe sobre o registro e credenciamento das Fundações de Apoio a que se refere o inciso III, do art. 2º, da Lei 8.958/1994 (peça 18).

103. Posteriormente, na Ata da 2ª Reunião Ordinária do Grupo de Apoio Técnico, realizada em 31/3/2011, o referido Grupo deliberou pelo arquivamento do pedido de credenciamento da Funcefet/PA, em razão do não atendimento da diligência dentro do prazo (peça 19).

104. A Funcefet/PA vem operando irregularmente como fundação de apoio, haja vista não estar caracterizada como tal por não ter obtido registro e credenciamento do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia.

105. Apesar de a Funcefet/PA não ter sido registrada e credenciada para atuar como Fundação de Apoio, os gestores do IFPA e da Funcefet/PA vêm sistematicamente firmando contratos mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993. No exercício de 2010, o IFPA repassou para a fundação a quantia de R\$ 6.902.412,60.

106. Os repasses financeiros de recursos do IFPA para a Funcefet/PA são efetuados por meio de ordens bancárias emitidas via Siafi, precedidas de notas de empenho e dos respectivos contratos assinados pelas partes, em que são definidas as obrigações de lado a lado, segundo a CGU.

107. O TCU tem determinado às IFES que se abstenham de firmar contratos ou convênios, fundamentados na Lei 8.958/1994, com fundações de apoio não credenciadas junto ao MEC/MCT (Acórdãos 1.043/2008-TCU-Plenário e 2.038/2008-TCU-Plenário).

108. Propor-se-á audiência do então reitor do IFPA, Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, em razão do repasse indevido para a Funcefet/PA de recursos federais no montante de R\$ 6.902.412,60, durante o exercício de 2010, o que afronta o art. 2º, inciso III, da Lei 8.958/1994.

2) pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas estranhas às funções de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo, no valor total de R\$ 589.216,67, no exercício de 2010

109. O marco inicial do Sistema Universidade Aberta do Brasil é a Lei 11.273/2006, que autorizou a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

110. Na esteira do marco legal delimitado pela Lei 11.273/2006, o Governo Federal instituiu por meio do Decreto 5.800/2006 o Sistema Universidade Aberta do Brasil “voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País”, conforme art. 1º, *caput*, do referido decreto.

111. A Resolução CD/FNDE 26/2009 estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a serem pagas pelo FNDE a partir do exercício de 2009.

112. O art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009, determina que os beneficiários de bolsa do UAB são Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador e Coordenador de polo, e discrimina os requisitos para se qualificar a concorrer para essas funções.

113. Segundo a CGU os servidores do IFPA discriminados à peça 15, pp. 33-35, receberam auxílio financeiro denominado bolsa sob o fundamento genérico de que exerceram atividades de apoio administrativo ao UAB (R\$ 102.300,00). Entretanto, além de não existir fundamentação legal para a

concessão de tal benefício não é lícito o servidor receber remuneração pelo desempenho de atividades que constam do seu rol de atribuições permanentes.

114. A situação é exemplificada com o beneficiário Abílio Geraldo Barreto Mendes, não pertencente ao quadro do IFPA. Seu órgão de origem é o Ministério do Planejamento, no entanto, exerce suas atividades no IFPA onde até outubro de 2010 recebeu CD 4 como Assessor de Articulações Operacionais da Reitoria. À época da auditoria da CGU desempenhava a função de presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Esse servidor recebeu bolsa de professor pesquisador do UAB, paga mediante o Sistema de Gestão de Bolsas do FNDE/Capes, mesmo sem possuir os requisitos exigidos nos normativos do programa.

115. É oportuno mencionar que o Sr. Abílio Geraldo Barreto Mendes contribuiu financeiramente com o valor de R\$ 2.000,00 por meio de depósito em espécie para a campanha eleitoral da irmã do então reitor Edson Ary de Oliveira Fontes, a Sra. Edilza Joana de Oliveira Fontes, que foi candidata ao cargo de deputada estadual do Pará no pleito de 2010, conforme pesquisa no sítio do Tribunal Superior Eleitoral.

116. Foram realizados pagamentos sem o cumprimento dos requisitos de função no Sistema UAB para parentes de servidores do IFPA no valor total de R\$ 75.900,00 e para pessoas que possuem vínculos com outras entidades no valor total de R\$ 47.000,00, durante o exercício de 2010 (peça 15, pp. 36-38).

117. A situação é exemplificada com Jaime de Carvalho Cardoso que era, à época, empregado terceirizado pertencente à firma TOPP Serviços de Mão-de-Obra Especializada Ltda. – ME contratada pelo IFPA para apoio administrativo à Reitoria (receptionistas, agentes de portaria, motorista, etc.).

118. Também foram realizados pagamentos sem amparo na legislação do UAB para pessoas cujos vínculos não foram identificados no valor total de R\$ 364.016,67 no exercício de 2010 (peça 15, pp. 39-42).

119. Menciona-se que os Srs. Diego Gomes Pereira e José Carlos Vale da Silva, que se enquadram na situação de pessoas cujos vínculos não foram identificados, também contribuíram financeiramente com o valor de R\$ 300,00 cada, por meio de depósito em espécie, para a campanha eleitoral da irmã do reitor Edson Ary de Oliveira Fontes, conforme pesquisa no sítio do TSE.

120. A CGU analisou os processos de pagamento de bolsas UAB dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010 e constatou que o reitor Edson Ary de Oliveira Fontes autorizou pagamentos (peça 28, p. 43).

121. Propor-se-á citação do então reitor do IFPA, Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, em razão do pagamento sem amparo legal de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas estranhas às funções de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo, no valor total de R\$ 589.216,67, durante o exercício de 2010 (peça 15, p. 45), o que afronta o art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009.

3) pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, por meio da Funcefet/PA, a pessoas que não preencheram os requisitos de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo, no valor total de R\$ 247.430,00, no exercício de 2010

122. A CGU procedeu à análise dos documentos de 60 bolsistas. As pastas dos bolsistas continham Termos de Compromisso, Currículo Lattes, diplomas, certificados, entre outros documentos. As informações cadastrais foram extraídas da base de dados do Sistema Geral de Bolsas (SGB), atualizada até julho de 2011. As informações financeiras foram extraídas do Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEFWEB) do FNDE (peça 15, p. 73).

123. A CGU relata que, do total analisado, constatou-se que houve fraude na seleção de 24 ou 40% do total de bolsistas, já que os mesmos não atenderam aos requisitos do art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 resultando no pagamento indevido de bolsas UAB no valor total de R\$ 247.430,00, no exercício de 2010 (peça 15, pp. 74-82).

124. Propor-se-á citação do então reitor do IFPA, Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, em razão do pagamento sem amparo legal de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas que não preencheram os requisitos de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo, no valor total de R\$ 247.430,00, no exercício de 2010 (peça 15, p. 45), o que afronta o art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009.

CONCLUSÃO

125. O exame das ocorrências 2 e 3 do item “XV” da seção “Exame Técnico”, permitiu, na forma dos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (parágrafos 109 a 124).

126. A análise das três ocorrências do item “XIII” e da ocorrência 1 do item “XV” da seção “Exame Técnico”, permitiu definir a responsabilidade do Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes pelos atos de gestão inquinados, o qual enseja, na forma dos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência do responsável (parágrafos 81 a 85, 90 a 95 e 98 a 108).

127. Com vistas ao saneamento de questão tratada no item “II” da seção “Exame Técnico”, considera-se necessária, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao IFPA (parágrafos 26 a 31).

128. As propostas de “dar ciência” constante dos itens “IV” a “IV”, “VI”, “VIII” a “XI”, “XIII” e “XIV” da seção “Exame Técnico” deverão ser implementadas quando da realização da decisão de mérito deste TCU, bem como as propostas de recomendação constante dos itens “IV”, “VI” e “X”.

129. Apurada a ocorrência de ato tipificado nas alíneas “b” ou “c” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, atribuída ao Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, e considerando que a irregularidade não foi assinalada no relatório de auditoria do órgão de controle interno e dá ensejo à citação e/ou audiência do responsável, deve-se propor, no momento oportuno, a expedição de aviso ao Ministro de Estado da Educação, para ciência do fato sob investigação por este Tribunal (três ocorrências do item “XIII” e ocorrências 1 a 3 do item “XV” da seção “Exame Técnico”).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

130. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

- a) realizar a citação do Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, reitor do IFPA no exercício de 2010, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do IFPA a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência do pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas estranhas às funções de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo, com infração ao disposto no art. 1º, do Decreto 5.800/2006, c/c o art. 9º, da Resolução CD/FNDE 26/2009;

Demonstrativo de Débito (peça 20):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2010	R\$ 589.216,67
Valor atualizado até 12/11/2013	R\$ 697.691,46

- b) realizar a citação do Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, reitor do IFPA no exercício de 2010, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do IFPA a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência do pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas que não preencheram os requisitos de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo, com infração ao disposto no art. 1º, do Decreto 5.800/2006, c/c o art. 9º, da Resolução CD/FNDE 26/2009;

Demonstrativo de Débito (peça 21):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2010	R\$ 247.430,00
Valor atualizado até 12/11/2013	R\$ 292.981,86

- c) realizar a audiência do Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, reitor do IFPA no exercício de 2010, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em razão de:
- c.1) ausência de conclusão dos processos de sindicância e administrativos disciplinares, o que afronta os artigos 148 a 182, da Lei 8.112/1990;
- c.2) não regularização da divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do Siafi, o que afronta a Instrução Normativa Sedap 205/1988 e o subitem 9.5.5 do Acórdão 7.698/2010-TCU-1ª Câmara;
- c.3) obstrução ao livre exercício da auditoria da Controladoria-Geral da União no Pará, quando da realização dos trabalhos de avaliação da gestão da entidade no exercício de 2011, o que afronta o art. 26, da Lei 10.180/2001;
- c.4) repasse indevido para a Funcefet/PA de recursos federais no montante de R\$ 6.902.412,60, durante o exercício de 2010, o que afronta o art. 2º, inciso III, da Lei 8.958/1994.
- d) realizar diligência, com fulcro nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, para que, no prazo de quinze dias, seja apresentada a identificação completa dos ocupantes das funções (no exercício de 2010) de titular e substituto de reitor e pró-reitores, membros titular e substituto do Conselho Superior, titular e substituto da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, titular e substituto da Diretoria de Gestão de Pessoas, e titular e substituto do cargo de diretor-geral de cada um dos doze *campi* (Abaetetuba, Altamira, Belém, Breves, Bragança, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Santarém e Tucuruí), de modo a atender aos artigos 10 e 11, da IN TCU 63/2010.



Secex-PA, 1ª Diretoria, em 12/11/2013.

(Assinado eletronicamente)

Eric Luis Barroso Cavalcante

AUFC – Mat. 7.698-8